

CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS
COORDENAÇÃO DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL
DIVISÃO DE APOSENTADORIA E PENSÃO

FUNDAMENTO LEGAL: Art. 10 da EC 103/19

Regra aplicada a todos os servidores

REQUISITOS

- I - 62 (sessenta e dois) anos de idade, se mulher, e 65 (sessenta e cinco) anos de idade, se homem;
- II - 25 (vinte e cinco) anos de contribuição;
- III - 10 (dez) anos de efetivo exercício no serviço público;
- IV - 5 (cinco) anos no cargo efetivo em que se der a aposentadoria.

PROVENTOS: média das contribuições correspondentes a 100% (cem por cento) do período contributivo, desde a competência julho de 1994 ou desde o início da contribuição, se posterior àquela competência.

OBS: A média será limitada ao teto do INSS para o servidor que ingressou no serviço público em cargo efetivo após a implantação do regime de previdência complementar (03/02/2013) ou que tenha exercido a opção correspondente.

Sobre o valor da média, será aplicado o percentual constante na tabela abaixo, tendo como referência o tempo de contribuição do servidor no momento da concessão do benefício.

TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO	PERCENTUAL
<= 20 anos	60%
21 anos	62%
22 anos	64%
23 anos	66%
24 anos	68%
25 anos	70%
26 anos	72%
27 anos	74%
28 anos	76%
29 anos	78%
30 anos	80%
31 anos	82%
32 anos	84%
33 anos	86%
34 anos	88%
35 anos	90%
36 anos	92%
37 anos	94%
38 anos	96%
39 anos	98%
40 anos	100%
> 40 anos	Acréscimo de 2% para cada ano

CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS
COORDENAÇÃO DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL
DIVISÃO DE APOSENTADORIA E PENSÃO

FUNDAMENTO LEGAL: Art. 10, §2º, III, da EC 103/19

*Regra aplicada ao servidor ocupante de cargo de Professor EBTT**

REQUISITOS

- I** - 60 (sessenta) anos de idade, se mulher, e 57 (cinquenta e sete) anos de idade, se homem;
- II** - 25 (vinte e cinco) anos de contribuição, exclusivamente, em efetivo exercício das funções de magistério na educação infantil e no ensino fundamental e médio;
- III** - 10 (dez) anos de efetivo exercício no serviço público;
- IV** - 5 (cinco) anos no cargo efetivo em que se der a aposentadoria.

PROVENTOS: média das contribuições correspondentes a 100% (cem por cento) do período contributivo, desde a competência julho de 1994 ou desde o início da contribuição, se posterior àquela competência.

OBS: A média será limitada ao teto do INSS para o servidor que ingressou no serviço público em cargo efetivo após a implantação do regime de previdência complementar (03/02/2013) ou que tenha exercido a opção correspondente.

Sobre o valor da média, será aplicado o percentual constante na tabela abaixo, tendo como referência o tempo de contribuição do servidor no momento da concessão do benefício.

TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO	PERCENTUAL
<= 20 anos	60%
21 anos	62%
22 anos	64%
23 anos	66%
24 anos	68%
25 anos	70%
26 anos	72%
27 anos	74%
28 anos	76%
29 anos	78%
30 anos	80%
31 anos	82%
32 anos	84%
33 anos	86%
34 anos	88%
35 anos	90%
36 anos	92%
37 anos	94%
38 anos	96%
39 anos	98%
40 anos	100%
> 40 anos	Acréscimo de 2% para cada ano